DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 28 de julho de 2026 **Ano XI | Edição nº 2092** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Decisão Administrativa 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos 7
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal de Saúde - CMS 9

Poder Legislativo 14
Licitações e Contratos 14
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15
Relatório de Gestão Fiscal 15
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Edital 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.668, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a manutenção do departamento de cultura, na seguinte classificação orçamentária a saber:

02. prefeitura municipal

02.18. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.18.01 Departamento de Cultura

13.392.0170.2049.0000 Manutenção do Departamento de Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 70.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000

TOTAL GERAL ..... R$ 70.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2025.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0170 (Fomento e Desenvolvimento da Cultura), a atividade 2049 (Manutenção do Departamento de Cultura) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.586 (PPA 2026/2029), de 29/08/2025 e nº 1.587 (LDO/2026), de 29/08/2025, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.611 (LOA 2026), de 04/12/2025, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas em até o máximo de 10% do valor se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 27 de julho de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

LEI Nº 1.669, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento definitivo das atividades do Aterro Municipal em Valas do Município de Indiaporã, estabelece medidas de controle, recuperação e monitoramento ambiental da área e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica formalizado, para todos os fins administrativos e ambientais, o encerramento definitivo das atividades do Aterro Municipal em Valas do Município de Indiaporã, localizado na Estrada Vicinal José Pinheiro da Silva, no Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, cadastrado perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB sob nº 3550000072.

Parágrafo único. O encerramento de que trata o caput decorre do esgotamento da capacidade operacional do empreendimento e compreende a cessação definitiva do recebimento e da disposição de resíduos sólidos urbanos na área.

Art. 2º Ficam proibidos, na área encerrada:

I - o recebimento, o depósito, o descarte, o aterramento ou qualquer forma de disposição de resíduos sólidos ou rejeitos;

II - a abertura de novas valas ou a reativação das estruturas anteriormente utilizadas para disposição de resíduos;

III - a prática de atividades ou a implantação de usos incompatíveis com a recuperação e a estabilidade ambiental da área.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições deste artigo as intervenções indispensáveis à execução do Plano de Encerramento, à manutenção, ao monitoramento, à investigação ambiental, à recuperação ou à remediação da área, desde que realizadas sob responsabilidade técnica e com as autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo adotará e manterá as medidas técnicas, administrativas e ambientais necessárias ao encerramento e ao acompanhamento pós-encerramento da área, em conformidade com o Plano de Encerramento e com as determinações da CETESB, incluindo, quando aplicáveis:

I - isolamento, controle de acesso e sinalização da

área;

II - manutenção da cobertura final, dos sistemas de drenagem e das medidas de controle de erosão;

III - recuperação e manutenção da cobertura vegetal;

IV - monitoramento das condições ambientais pelo período e na forma definidos pelo órgão ambiental competente;

V - adoção de medidas preventivas, corretivas ou de remediação que venham a ser tecnicamente indicadas.

Art. 4º Qualquer intervenção, escavação, perfuração, movimentação de terra, parcelamento, edificação, ocupação ou alteração de uso na área do aterro encerrado dependerá de prévia avaliação técnica e das autorizações dos órgãos ambientais competentes, observadas as restrições constantes do Plano de Encerramento.

Art. 5º O encerramento formalizado por esta Lei não afasta a responsabilidade do Município pela manutenção, pelo controle, pelo monitoramento, pela recuperação ou pela eventual remediação da área, nem o cumprimento de obrigações estabelecidas pela CETESB ou por outros órgãos públicos competentes.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela política ambiental acompanhar o cumprimento desta Lei, manter os registros técnicos e administrativos relativos à área e promover as providências necessárias perante os órgãos de controle e licenciamento ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 27 de julho de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

Atos Administrativos

Decisão Administrativa

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 273/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Ata de Registro de Preços nº 059/2025

Recorrente: RA Confecções e Uniformes Ltda.

Assunto: Recurso contra aplicação de penalidades administrativas

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.963.837/0001-90, contra a decisão proferida no Processo Administrativo nº 273/2026, por meio da qual foi reconhecida sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 059/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

O recurso foi protocolado em 22 de julho de 2026 e pretende o afastamento integral das penalidades impostas ou, subsidiariamente, a exclusão da multa, sob o argumento de que sua cumulação com a sanção de impedimento de licitar e contratar configuraria bis in idem.

Em suas razões, a recorrente sustenta, resumidamente, que entregou as mercadorias referentes aos Pedidos nº 00220/2026 e nº 00221/2026; que foi comunicada acerca dos defeitos em 17 de março de 2026; que, no dia seguinte, solicitou a indicação da quantidade e da numeração das botinas avariadas; e que, em 20 de março de 2026, encaminhou o Certificado de Aprovação do produto e reiterou o pedido de informações. A partir dessas circunstâncias, afirma que a Administração teria permanecido inerte e impedido a substituição dos produtos.

A recorrente argumenta, ainda, que o Termo de Referência previa o recebimento definitivo dos bens no prazo máximo de 30 dias e que, transcorrido esse período, não subsistiria obrigação de substituição. Alega culpa exclusiva da Administração, ausência de nexo causal, violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ocorrência de dupla punição pela aplicação conjunta de multa e impedimento de licitar e contratar.

Ao final, requer o provimento do recurso para afastar todas as penalidades ou, subsidiariamente, excluir a multa administrativa.

É o relatório.

II – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

Presentes os pressupostos formais de admissibilidade, especialmente a legitimidade, o interesse recursal e a apresentação da insurgência contra decisão sancionatória, conheço do recurso administrativo.

Nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar cabe recurso administrativo, ao qual é atribuído efeito suspensivo até a prolação da decisão final pela autoridade competente, conforme o art. 168 do mesmo diploma.

Passa-se, portanto, ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO RECURSAL

1. Da improcedência da alegação de omissão da Administração

A principal tese recursal consiste na afirmação de que o Município teria permanecido inerte após a recorrente solicitar a quantidade e a numeração dos pares que apresentaram defeito.

A alegação não corresponde ao conteúdo dos autos.

Após ser cientificada das falhas verificadas nas botinas, a empresa solicitou informações acerca de unidades específicas, como se a irregularidade estivesse limitada a alguns pares isolados. Contudo, o Gestor da Ata esclareceu, por mensagem eletrônica encaminhada em 23 de março de 2026, que a providência exigida pela Administração era a substituição integral dos produtos, uma vez que a qualidade do lote entregue não estava de acordo com as condições da contratação.

Portanto, a Administração não permaneceu inerte. Ao contrário, respondeu à recorrente, esclareceu a extensão da rejeição e determinou objetivamente a providência necessária para a regularização do fornecimento.

A recorrente procura atribuir relevância apenas às mensagens por ela encaminhadas em 18 e 20 de março de 2026, omitindo, em sua argumentação, a resposta administrativa posterior que determinou a troca total do material. Os atos praticados pela empresa — pedido de indicação de numerações, encaminhamento do Certificado de Aprovação e solicitação genérica de retorno — não satisfazem a obrigação de recolher e substituir os produtos rejeitados.

O envio de comunicações eletrônicas, desacompanhado da efetiva substituição do objeto, não representa adimplemento contratual. A obrigação principal da fornecedora não consistia em trocar mensagens com a Administração, mas em entregar equipamentos adequados e, constatada a desconformidade, recolher e substituir os itens no prazo determinado.

Consequentemente, inexiste culpa exclusiva do Município ou rompimento do nexo causal. O inadimplemento decorreu da entrega de produtos defeituosos e da posterior recusa da fornecedora em cumprir a determinação de substituição integral.

2. Da irrelevância do encaminhamento do Certificado de Aprovação

A recorrente atribui importância ao fato de ter encaminhado o Certificado de Aprovação – CA do produto em 20 de março de 2026.

Esse ato, contudo, não possui aptidão para afastar as irregularidades constatadas.

O Certificado de Aprovação demonstra, em tese, que determinado modelo foi submetido ao procedimento administrativo necessário à sua comercialização como Equipamento de Proteção Individual. Ele não substitui a verificação concreta da qualidade dos bens efetivamente fornecidos, tampouco impede a Administração de rejeitar unidades que apresentem defeitos, vícios de fabricação, perda de resistência ou inadequação ao uso.

A controvérsia não decorre da simples ausência documental de CA, mas do descolamento das solas em poucos minutos de uso, fato constatado materialmente pelos servidores e confirmado em avaliação técnica de segurança do trabalho.

Assim, a apresentação do certificado não comprova que os pares efetivamente entregues estavam em boas condições, nem elimina o dever de substituí-los. O documento apresentado pela recorrente é, portanto, insuficiente e impertinente para afastar a responsabilidade decorrente da desconformidade material do objeto.

3. Do recebimento provisório e da inexistência de aceitação definitiva dos bens

Também não prospera a afirmação de que o decurso do prazo de 30 dias teria extinguido a obrigação de substituição.

Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas compras, o objeto é recebido provisoriamente de forma sumária, sujeito à posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais. O § 1º do mesmo artigo autoriza a rejeição total ou parcial do objeto quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório, portanto, não representa aceitação irretratável do produto nem exonera o fornecedor por vícios revelados durante o uso.

No caso concreto, a conferência realizada no momento da entrega permitia verificar quantitativos, modelo e características externas. O defeito de descolamento da sola somente se manifestou com o início da utilização, caracterizando inadequação qualitativa identificada em teste prático.

Não se pode interpretar o prazo de recebimento definitivo como garantia de impunidade ao fornecedor ou como autorização para que produtos defeituosos sejam considerados definitivamente aceitos pelo mero transcurso do tempo. Tal interpretação contrariaria a própria finalidade do recebimento definitivo, que consiste em confirmar o atendimento das exigências contratuais.

Além disso, a proposta vincula a licitante ao fornecimento em quantidade e qualidade adequadas e à substituição do material quando requerida pela Administração. O recebimento provisório não afasta essa responsabilidade.

4. Da inadequação da invocação da Lei nº 8.666/1993

A recorrente fundamenta parte relevante de sua insurgência no art. 86 da Lei nº 8.666/1993 e em precedente judicial elaborado sob a vigência daquele regime.

Esse fundamento não se mostra pertinente ao presente processo.

O Pregão Eletrônico nº 018/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 059/2025 foram expressamente regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta dos instrumentos da contratação. Logo, o enquadramento das infrações, a aplicação das penalidades e o processamento do recurso devem observar a legislação atualmente aplicável ao ajuste.

A recorrente menciona precedente do Superior Tribunal de Justiça relacionado à redução de multa por mora em contrato submetido à antiga Lei nº 8.666/1993.

O julgado não possui correspondência fática direta com

este processo, pois aqui não se examina simples atraso na prestação de serviço, mas o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual defeituosos, a rejeição do objeto e o descumprimento posterior da ordem de substituição.

Ainda que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sejam universalmente aplicáveis, a citação de norma revogada e de precedente relativo a situação diversa não afasta a incidência das regras específicas da Lei nº 14.133/2021 nem descaracteriza a infração comprovada.

5. Da inexistência de *bis in idem*

A recorrente sustenta que a aplicação simultânea de multa e impedimento de licitar e contratar representaria dupla punição pelo mesmo fato.

A alegação contraria disposição expressa da Lei nº 14.133/2021.

O art. 156, § 7º, estabelece que as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa. A cumulação decorre, portanto, de autorização legal explícita e não caracteriza bis in idem.

As sanções possuem finalidades e efeitos jurídicos distintos. A multa produz repercussão patrimonial e busca sancionar economicamente o inadimplemento. O impedimento de licitar e contratar, por sua vez, possui função preventiva e restritiva, destinada a proteger o ente público contra novas contratações com empresa que demonstrou descumprimento grave de suas obrigações.

A cumulação somente seria ilegítima se aplicada sem previsão normativa, sem motivação ou de forma manifestamente desproporcional. Não é o que ocorreu.

A penalidade foi aplicada após regular processo administrativo, com análise da natureza do objeto, da gravidade da conduta, do risco imposto aos servidores e da ausência de substituição dos produtos. Foram observados, portanto, os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Da ausência de intenção de causar prejuízo

A recorrente afirma que jamais teve a intenção de causar prejuízo ao Município e que sempre manteve contatos por e-mail e telefone.

A ausência de intenção deliberada de causar dano não exclui o inadimplemento contratual.

A responsabilização decorre da inexecução das obrigações objetivamente assumidas: fornecimento de produtos conformes, garantia de qualidade e substituição dos itens rejeitados. Para o reconhecimento dessas infrações, não é indispensável comprovar propósito específico de prejudicar a Administração.

Além disso, a mera manutenção de contatos não equivale à adoção das providências materiais exigidas. Ainda que a empresa tenha solicitado esclarecimentos ou encaminhado documentos, permaneceu sem recolher e substituir o lote rejeitado.

Não se pune a recorrente por ter deixado de responder mensagens, mas por não ter executado a obrigação contratual correspondente.

7. Da manutenção das penalidades

Os fundamentos apresentados no recurso não afastam a materialidade da infração nem demonstram qualquer nulidade procedimental.

A empresa forneceu equipamento destinado à proteção dos trabalhadores que apresentou falha estrutural pouco tempo após o início do uso. Foi formalmente comunicada, teve conhecimento da rejeição e recebeu determinação de substituição integral. Apesar disso, não regularizou o fornecimento.

A multa e o impedimento de licitar e contratar foram aplicados em conformidade com a legislação e com o instrumento convocatório, observando-se a gravidade da conduta e as peculiaridades do caso.

Dessa forma, não há fundamento para reforma da decisão recorrida.

IV – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS

Além das penalidades administrativas, deve ser enfrentada a consequência patrimonial decorrente da extinção do ajuste e da rejeição dos produtos relativos ao Pedidos nº 00220/2026 e nº 00221/2026.

O Município efetuou o pagamento de **R$ 5.920,20 (cinco mil novecentos e vinte reais e vinte centavos)** referente ao referido pedido. Entretanto, os bens fornecidos foram rejeitados por inadequação técnica, e a empresa não realizou sua substituição.

A extinção contratual por inadimplemento não autoriza a contratada a conservar valores correspondentes a objeto que não foi definitivamente recebido e não produziu o resultado contratado.

A Lei nº 14.133/2021 determina que os contratos administrativos sejam regidos por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Nesse contexto, a manutenção da quantia paga, sem a entrega válida e definitiva da contraprestação, importaria enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico.

A devolução não possui natureza de nova penalidade administrativa. Trata-se de recomposição patrimonial, destinada a restabelecer a situação anterior e impedir que a empresa retenha pagamento relativo a produtos rejeitados e não substituídos.

A restituição também não se confunde com a multa já aplicada. Enquanto a multa possui natureza sancionatória, a devolução de **R$ 5.920,20** corresponde à recuperação de valor pago sem contraprestação contratual válida.

Assim, em consequência da extinção do ajuste e da rejeição definitiva do objeto, impõe-se determinar que a recorrente devolva ao Município a quantia de R$ 5.920,20, referente aos Pedidos nº 00220/2026 e nº 00221/2026, sem prejuízo do recolhimento da multa administrativa aplicada.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 89, 137, 140, 155, 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 059/2025:

I – **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa RA Confecções e Uniformes Ltda., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade;

II – no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, julgando integralmente improcedentes as razões recursais;

III – **MANTENHO** integralmente a decisão administrativa recorrida, inclusive quanto:

a) ao reconhecimento da responsabilidade da recorrente pelo descumprimento das obrigações assumidas;

b) à aplicação da penalidade de multa no valor de **R$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais)**;

c) à aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Indiaporã pelo prazo de 02 (dois) anos**;

IV – **DECLARO** definitivamente extinto o ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços nº 059/2025, relativamente aos fornecimentos objeto deste processo, por inadimplemento imputável à contratada, mantidos os efeitos e as providências já determinados no processo originário;

V – **DETERMINO** que a empresa RA Confecções e Uniformes Ltda. restitua ao Município de Indiaporã o valor de **R$ 5.920,20 (cinco mil novecentos e vinte reais e vinte centavos)**, correspondente ao pagamento realizado em relação aos Pedidos nº 00220/2026 e nº 00221/2026, cujos produtos foram rejeitados e não substituídos;

VI – **DETERMINO** a intimação da empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, proceda ao pagamento:

a) da multa administrativa de **R$ 2.145,00**; e

b) da restituição ao erário no valor de **R$ 5.920,20**;

c) TOTALIZANDO, nesta data e sem prejuízo de atualização, a quantia de: **R$8.065,20 (oito mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

O recolhimento deverá ser realizado mediante guia emitida pelo Departamento competente do Município, com comprovação nos autos dentro do mesmo prazo.

VII – **ADVERTA-SE** a recorrente de que a ausência de pagamento voluntário no prazo assinalado ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito, inclusive inscrição em dívida ativa, protesto e execução fiscal, quando juridicamente aplicáveis, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação municipal;

VIII – **DETERMINO** que a empresa, no prazo de **40 (quarenta) dias úteis**, contado da ciência desta decisão, **promova a retirada de todos os produtos** por ela entregues e que se encontram sob a guarda do Município, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

Decorrido o prazo sem a retirada, os materiais serão considerados abandonados, ficando o Município autorizado a promover sua destinação ou descarte, conforme as normas aplicáveis, sem qualquer responsabilidade pela guarda, conservação ou posterior restituição dos bens.

A empresa fica expressamente cientificada de que, após o transcurso do referido prazo, não poderá reclamar a devolução dos produtos, pleitear indenização, ressarcimento ou qualquer compensação decorrente de sua destinação ou descarte.

IX – após o encerramento definitivo da fase administrativa, **DETERMINO**:

a) *o registro da sanção de impedimento nos cadastros legalmente exigidos;*

b) *a comunicação ao Setor de Licitações e Contratos;*

c) *a remessa ao Departamento de Tributação, Finanças ou órgão responsável para emissão da guia e controle do pagamento;*

d) *não efetuado o recolhimento, a remessa dos documentos necessários à inscrição e cobrança do crédito;*

e) *o posterior arquivamento dos autos, após o integral cumprimento das providências determinadas.*

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Indiaporã/SP, 27 de junho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO IV

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80, por sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº 003/2025, homologado por meio do Decreto Municipal: nº 3.113, de 13 de janeiro de 2026, publicado na edição nº 1.975 – Ano XI, página 2 do dia 15 de janeiro de 2026 na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

O(a) convocado(a) deverá comparecer **até o dia 04 de agosto de 2026**, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no Setor de Recursos Humanos do Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Bairro Centro – Indiaporã/SP, para fins de **admissão e exercício da respectiva função**, junto à(s) Secretaria(s) correspondente(s).

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009.

A função a serem providas são de: **Assistente Social**.

Segue abaixo a **relação do(a) candidato(a)**

convocado(a) em ordem classificatória.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
5º	ÉLEN CARLA DOS SANTOS	09/04/1984

O não comparecimento até a data e o horário determinados será considerado como desistência. A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos apresentados, bem como o não ingresso em exercício após a contratação, implicará a perda de todos os direitos decorrentes da habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 28 de julho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo* – CNPJ nº 46.947.396/0001-80, por meio de sua representante legal, Exma. Sr.ª **BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita Municipal, comunica, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 075/2023**, suas alterações e regulamentações, que, após a sessão iniciada no dia **25 de junho de 2026, às 09h30min**, referente ao **Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 277/256-PL/2026,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, levantamentos e projetos executivos de engenharia destinados à futura pavimentação asfáltica da Estrada Municipal INP-141, localizada no Município de Indiaporã, com extensão aproximada de 11 km, compreendendo levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral, estudos geotécnicos, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de obras de arte correntes, projeto de sinalização e segurança viária, orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais peças técnicas necessárias**, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, **fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Lote único a seguinte empresa:**

NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 37.441.846/0001-77, no valor total de **R$ 75.426,21** (setenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos)

O referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do certame.

Fica convocada a empresa vencedora para assinatura do **Contrato**, no prazo e condições estabelecidas no edital, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, desde que precluso o prazo de recurso e/ou proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 27 de julho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

.....

Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 305/2026

Processo Administrativo nº 388/368-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VOLKSWAGEM SAVEIRO TRANSFORM, ano 2014/2015, placa FTP-7876"**, com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: APARECIDO ALVES DA SILVA ***075468** - CNPJ: 12.329.820/0001-00

Valor Total da Dispensa: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 6044**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 24 de julho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 306/2026

Processo Administrativo nº 390/369-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Universitário

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"ÔNIBUS SCÂNIA K113 CL 4X2 360, ano 1994, placa CYB–6831",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 3.359,68 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito

centavos)

Valor das Peças: R$ 2.509,68 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos) – **EMPENHO Nº 6045**

Valor dos Serviços: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 6046**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 24 de julho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 307/2026

Processo Administrativo nº 391/370-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS M.BENZ/CAIO LO 916.ORE, ano 2019/2020, placa BPO-4562"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R$ 9.924,50 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Valor das Peças: R$ 6.494,50 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) – **EMPENHOS Nº 6047 e 6048**

Valor dos Serviços: R$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais) – **EMPENHO Nº 6049**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 24 de julho de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ
Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000
Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

ATA Nº 358/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ– Aos vinte sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 16h00min, na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã, localizada à Rua José Scapim, nº 850, Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã-SP, sob a coordenação da Presidente do Conselho, Sra. Elaine Stuque dos Santos Suetake, e com a presença dos conselheiros que assinam ao final desta ata. Dando início aos trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todos e passou a palavra à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Denise Cristina Santana Ribeiro, que deu as boas-vindas aos conselheiros e, em seguida, passou a palavra à assessora técnica Daniela Santos para apresentação do **PRIMEIRO PONTO DA PAUTA: Apresentação dos Resultados dos Indicadores do Programa Saúde Brasil 360.** A assessora técnica informou aos conselheiros que o município de Indiaporã alcançou importante destaque na avaliação do 1º quadrimestre de 2026 do programa Saúde Brasil 360, novo modelo de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde. Foi informado que o município conquistou o 32º lugar no Estado de São Paulo e o 5º lugar na Região de Saúde de Jales, resultado que evidencia a evolução da Atenção Primária e o compromisso das equipes com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população. A Secretária destacou que, em reconhecimento a essa conquista, foi realizado um encontro com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, durante o qual foi ministrada uma palestra sobre o programa Saúde Brasil 360, abordando o novo modelo de financiamento da Atenção Primária, os indicadores de desempenho e a importância do trabalho integrado de todos os profissionais para os resultados alcançados. Ressaltou-se que esse desempenho é fruto do empenho conjunto das equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, eMulti, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, recepção, transporte sanitário, setor administrativo, serviços gerais e gestão, refletindo o compromisso da administração municipal com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Os conselheiros registraram congratulações à equipe da Secretaria Municipal de Saúde pelo resultado alcançado, reconhecendo a importância da organização dos processos de trabalho e da qualificação permanente das ações desenvolvidas no município. Na sequência, foram apresentados os **INFORMES REFERENTES ÀS CAMPANHAS, AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO EM SAÚDE REALIZADAS NO PERÍODO**. Na sequência, a assessora técnica apresentou aos conselheiros as principais ações de promoção, prevenção e educação em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no período. Inicialmente, foi apresentado o **Programa Ver para Aprender,** campanha de exames oftalmológicos gratuitos realizada entre os dias 16 e 20 de junho de 2026, na Praça Matriz de Indiaporã. A ação teve como objetivo ampliar o acesso da população à avaliação da saúde visual, permitindo a identificação precoce de alterações oftalmológicas e o encaminhamento para tratamento quando necessário. Foi destacado que 180 crianças da Rede Municipal de Ensino foram contempladas com atendimento especializado, fortalecendo as ações de prevenção e cuidado à saúde ocular na infância. Na sequência, foi apresentada a realização do **Grupo de Gestantes**, oportunidade em que foram desenvolvidas atividades de orientação, acolhimento e fortalecimento do vínculo entre os serviços de saúde e as futuras mães. Como forma de valorização desse importante momento, as participantes receberam como lembrança um ensaio fotográfico, proporcionando o registro da gestação e incentivando a participação nas atividades oferecidas pelo município. Também foi informada a realização da **Capacitação sobre Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, destinada aos profissionais da saúde, com o objetivo de fortalecer a identificação precoce dos casos, qualificar o acolhimento às vítimas e aprimorar os fluxos de atendimento e encaminhamento na rede de proteção. Na área da educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ
Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000
Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

permanente, foi comunicada a participação de profissional médico em **capacitação sobre Doença Renal Crônica**, visando à atualização técnica para o diagnóstico, acompanhamento e manejo adequado dos pacientes atendidos na Atenção Primária à Saúde. Foi ainda destacada a realização de ações de **Educação Permanente em Saúde** voltadas aos profissionais da rede municipal, promovendo atualização de conhecimentos, aperfeiçoamento dos processos de trabalho e qualificação contínua da assistência prestada à população. Por fim, os conselheiros foram informados sobre a continuidade do **Grupo de Arteterapia**, atividade que utiliza práticas artísticas como ferramenta de promoção da saúde mental, fortalecimento dos vínculos sociais, estímulo à expressão emocional e melhoria da qualidade de vida dos participantes. Os conselheiros tomaram ciência das ações apresentadas e ressaltaram a importância da manutenção de iniciativas voltadas à promoção da saúde e à qualificação permanente dos serviços municipais. Prosseguindo com os informes, foi apresentado o **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DA DENGUE REFERENTE À SEMANA EPIDEMIOLÓGICA**, semana epidemiológica Nº 26, correspondente ao período de 28 de junho a 04 de julho de 2026. Foi informado aos conselheiros que, no referido período, o município não registrou notificações de casos suspeitos de dengue, não havendo confirmação de novos casos positivos e tampouco registro de óbitos relacionados à doença. Na oportunidade, também foi apresentado o panorama epidemiológico acumulado do exercício de 2026, sendo informado que o município contabiliza 33 notificações de casos suspeitos de dengue, das quais 02 foram confirmadas como positivas e 31 descartadas após investigação epidemiológica e laboratorial. Foi destacado que não há registro de óbitos confirmados ou óbitos em investigação relacionados à dengue no município durante o ano de 2026. Destacou-se ainda que a situação epidemiológica permanece sob monitoramento permanente da Vigilância Epidemiológica Municipal, que vem desenvolvendo ações contínuas de vigilância, controle vetorial, visitas domiciliares, eliminação de criadouros, orientação à população e acompanhamento dos indicadores epidemiológicos. Os conselheiros foram informados que as ações de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti continuam sendo executadas de forma permanente pelas equipes municipais, com o objetivo de manter o controle da transmissão da doença, reduzir os índices de infestação e prevenir a ocorrência de novos casos de dengue no município. Na sequência, foram apresentados aos conselheiros os principais atos relacionados à saúde publicados no **Diário Oficial do Município de Indiaporã, nas edições nº 2066 a 2090.** Entre os destaques, foram informadas as publicações referentes à aquisição de medicamentos, incluindo contratação para fornecimento de medicamento de alto custo por demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a homologação do processo licitatório para aquisição de medicamentos e suplementos destinados ao abastecimento da Farmácia da Unidade Básica de Saúde. Também foi comunicada a formalização do contrato para aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção, destinada ao fortalecimento do transporte sanitário do município. Foram ainda apresentados atos administrativos relacionados à gestão de pessoas, destacando-se a criação de cargos efetivos de Assistente Social e Psicólogo, a adequação da carga horária do cargo de Médico Pediatra e a homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Psicólogo. Os conselheiros tomaram ciência das publicações, ressaltando que todos os atos permanecem disponíveis para consulta no Diário Oficial do Município. Em seguida, foi aberto espaço para manifestações, discussões e deliberações dos conselheiros presentes, oportunidade em que foram realizados esclarecimentos complementares acerca dos assuntos apresentados durante a reunião. Os conselheiros destacaram a importância das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos investimentos realizados

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ
Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000
Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

na estrutura dos serviços e nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da população. Não havendo novas manifestações ou assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde agradeceu a presença e participação de todos, ressaltando a importância do controle social e da atuação conjunta entre gestão, trabalhadores e comunidade para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Indiaporã/SP. Por fim, declarou encerrada a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã/SP do ano de 2026, determinando a lavratura da presente ata.

Indiaporã, 27 de julho de 2026

ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE
Presidente do CMSI

JANETE DE CASTRO RIBEIRO
Secretária executiva

MEMBROS:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICÍPAL

1) TITULAR: ROSICLER DIAS FURTADO _____

SUPLENTE: DENISE CRISTINA SANTANA RIBEIRO Denise C. S. Ribeiro

PODER LEGISLATIVO

2) TITULAR: CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE _____

SUPLENTE: EDENILSON JACINTO GIL _____

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3) TITULAR: THATIANI CRISTINA DE FREITAS SILVA Thatiani Cristina de Freitas Silva

SUPLENTE: KARINE ANDRELINO GARCIA TIAGO _____

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE DE INDIAPORÃ

4) TITULAR: CEILE CRISTINA DE QUEIROZ FERNADES Ceile C. de Queiroz Fernades

SUPLENTE: FERNANDA MORAIS HUMER Fernanda M. Humer

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Fernanda Roberta Santos Crefito 3 Representante

Beatriz do Prado Maciel

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ
Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000
Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

1) TITULAR: ALINE SANTIAGO PORTELLA_____

SUPLENTE: JOANA DARCIA FREITAS_____

2) TITULAR: CLEITON ALDO GONZAGA_____

SUPLENTE: ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE_____

3) TITULAR: MEIRIELLEN RIBEIRO DA SILVA_____

SUPLENTE: FÁBIO CARLOS PEREIRA_____

4) TITULAR: TATIANE BARRETO DOS SANTOS_____

SUPLENTE: JANETE DE CASTRO RIBEIRO_____

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ

1) TITULAR: ELIDA REGINA PEREIRA DE SOUZA_____

SUPLENTE: MARIA JOSÉ APARECIDA ELIAS DA SILVA_____

CONCREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL

2) TITULAR: MARIA DE LOURDES MAZON SANTIAGO_____

SUPLENTE: MARIA JOSÉ MAZON SANTIAGO_____

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

3) TITULAR: IONE SILVA DE OLIVEIRA_____

SUPLENTE: ROSANA SCAPIN FONSECA_____

CENTRO ESPÍRITA DE INDIAPORÃ

4) TITULAR: LUIZ ALBERTO DA SILVA_____

SUPLENTE: LAUDELINA RIBEIRO DA SILVA MOREIRA_____

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE INDIAPORÃ

5) TITULAR: JERONIMO MARIA DE OLIVEIRA_____

SUPLENTE: IRACI RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA_____

CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAIS DE INDIAPORÃ

6) TITULAR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS_____

SUPLENTE: JESSICA MACIAL RODRIGUES_____

Página **4** de **5**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAPORÃ
Rua José Scapim, Nº 850 – Centro – 15.690-000
Fone (17) 3842-1260 - INDIAPORÃ (SP)

GRUPO AÇÃO SOLIDÁRIA DE INDIAPORÃ

7) TITULAR: EUDES VERAS GOMES_____

SUPLENTE: RAFAELA DA COSTA MARQUES_____

COMISSÃO – BAIRRO TUPINAMBÁ

8) TITULAR: MARIA BETANIA DA SILVA_____

SUPLENTE: ANA CRISTINA LOPES PEREIRA_____

Página 5 de 5

Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2026

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023
CONTRATO nº 05/2023
Dispensa Nº 03/2023
(Processo Administrativo Nº 06/2023)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ
CNPJ nº 59.855.056/0001-70
Contratada: **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA**
CNPJ nº **03.361.851/0001-58**

Objeto: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, contemplando prorrogação da vigência e reajuste do valor, cujo objeto consiste na contratação de empresa de prestação de serviço relativo à pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos, conforme proposta de renovação contratual oferecida pela empresa.

Valor anual do Contrato reajustado: R$ 970,89 (novecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)

Fundamentação Legal: Art. 57, II e IV da Lei 8.666/1993 - aplicação de índice oficial de inflação (IGP-M, conforme Cláusula 4ª-B).

Assinatura do Aditivo: 28/07/2026.

Vigência: 18/08/2026 a 18/08/2027.

Ficam designadas em conformidade com os artigos 1º e 2º da Portaria n° 54, de 2 de janeiro de 2025, para atuarem nas funções administrativas, sob a designação de **FISCAL DO CONTRATO a servidora pública investida no cargo de AGENTE LEGISLATIVA**, e sob a designação de **GESTORA DO CONTRATO a servidora pública investida no cargo de PROCURADORA**.

Indiaporã/SP, 28 de julho de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente da Câmara 2025/2026 **–**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	74.888,28	95.840,60	79.700,13	74.981,82	75.185,83	81.999,94	84.143,47	93.479,12	144.416,83	96.798,45	92.701,45	84.657,94	1.078.793,86	0,00
Pessoal Ativo	74.888,28	95.840,60	79.700,13	74.981,82	75.185,83	81.999,94	84.143,47	93.479,12	144.416,83	96.798,45	92.701,45	84.657,94	1.078.793,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.272,83	87.119,32	70.962,74	66.355,60	66.536,14	69.031,86	71.917,50	80.946,18	132.190,86	84.251,20	80.154,20	72.110,69	947.849,12	0,00
Obrigações Patronais	8.615,45	8.721,28	8.737,39	8.626,22	8.649,69	12.968,08	12.225,97	12.532,94	12.225,97	12.547,25	12.547,25	12.547,25	130.944,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	74.888,28	95.840,60	79.700,13	74.981,82	75.185,83	81.999,94	84.143,47	93.479,12	144.416,83	96.798,45	92.701,45	84.657,94	1.078.793,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.704.704,77	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	470.198,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	529.152,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	44.705.354,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.078.793,86	2,41
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.682.321,26	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.548.205,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.414.089,13	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

WILLIAN DE SOUZA BRITO	ARACELLI DE OLIVEIRA CAPELLI	CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
169.861.458-61	307.425.458-06	473.955.408-91
PRESIDENTE	CONTADORA	TESOUREIRO

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A JUNHO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.704.704,77
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.234.506,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.705.354,27

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.078.793,86	2,41
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.682.321,26	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.548.205,20	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.414.089,13	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

WILLIAN DE SOUZA BRITO
169.861.458-61
PRESIDENTE

ARACELLI DE OLIVEIRA CAPELLI
307.425.458-06
CONTADORA

CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
473.955.408-91
TESOUREIRO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1368], CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2026 | **Ano XI | Edição nº 2087** | **Página 137 de 137**

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CIEE | Processos Seletivos Públicos

VAGAS DE ESTÁGIO

Câmara Municipal de Indiaporã
Edital 01.2026
INSCRIÇÕES PRORROGADAS!!

Cursos:
Podem se inscrever estudantes do Ensino Superior dos cursos de **Administração, Ciências Contábeis e Direito**.

Auxílio transporte:
O auxílio transporte está incluso no valor da bolsa auxílio.

Benefícios:
Bolsa auxílio:
60% do valor do salário mínimo vigente por mês - 20h semanais.

Inscrições e provas on-line do dia 29/06/2026 até às 12h00 do dia 29/07/2026, no site do CIEE.

Atenção!
É muito importante sempre ter seu cadastro atualizado no portal do CIEE (https://web.ciee.org.br/login) e salvar nosso número de telefone e WhatsApp na lista de contatos do seu celular.
CIEE: 3003-2433

Câmara Municipal de Indiaporã

Verifique os requisitos no Edital e inscreva-se já:

https://pp.ciee.org.br/vitrine/17039/detalhe

Município de Indiaporã - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.